



# Código de Ética e de Conduta

Código de Ética e de Conduta da Escola Secundária Quinta das Palmeiras-Covilhã



**Escola Secundária  
Quinta das Palmeiras**



## **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

<b>1. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. CÓDIGO DE ÉTICA .....</b>	<b>5</b>
<b>3. ÂMBITO .....</b>	<b>6</b>
<b>4. OBJETIVO.....</b>	<b>6</b>
<b>5. PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>5.1. Princípio do Serviço Público.....</b>	<b>6</b>
<b>5.2. Princípio da Legalidade, Justiça e Imparcialidade .....</b>	<b>6</b>
<b>5.3. Princípio da Integridade .....</b>	<b>7</b>
<b>5.4. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade....</b>	<b>7</b>
<b>5.5. Princípio da Igualdade de Tratamento, Não Discriminação     e Proporcionalidade.....</b>	<b>8</b>
<b>5.6. Princípio da Colaboração e Boa-fé.....</b>	<b>8</b>
<b>5.7. Princípio da Lealdade e Cooperação.....</b>	<b>8</b>
<b>5.8. Princípio da Independência .....</b>	<b>9</b>
<b>5.9. Princípio da Informação e Qualidade.....</b>	<b>9</b>
<b>5.10. Princípio da Boa Administração .....</b>	<b>9</b>
<b>5.11. Princípio da Confidencialidade .....</b>	<b>9</b>
<b>6. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS.....</b>	<b>10</b>
<b>6.1. Relação entre trabalhadores.....</b>	<b>10</b>
<b>6.2. Conflito de interesses .....</b>	<b>10</b>
<b>6.3. Utilização das instalações e equipamentos .....</b>	<b>10</b>

<b>7. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR.....</b>	<b>11</b>
<b>7.1. Relacionamento com a Comunicação Social.....</b>	<b>11</b>
<b>7.2. Relações com o público.....</b>	<b>11</b>
<b>7.3. Relações com a comunidade e com o ambiente .....</b>	<b>11</b>
<b>7.4. Relações com a Administração Pública .....</b>	<b>11</b>
<b>7.5. Relações com fornecedores e prestadores de serviços ....</b>	<b>12</b>
<b>8. APLICAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>9. ENTRADA EM VIGOR.....</b>	<b>12</b>

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

## **1. ENQUADRAMENTO**

A elaboração da presente Carta de Ética da Escola Secundária Quinta das Palmeiras- Covilhã (ESQP) tem por objetivo reunir um conjunto de orientações, bem sistematizadas e assentes em valores, princípios e direitos norteadores das ações inerentes a toda a comunidade educativa. O presente Código de Ética e de Conduta (CEC) da ESQP, estabelece os princípios éticos e normas de conduta a observar por todos os trabalhadores na sua relação profissional interna e externa. Visa, principalmente, assegurar uma gestão responsável e transparente; responsabilizar cada trabalhador pela gestão pública e compromisso com a ESQP; contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento da ESQP em consonância com a sua Missão e Visão. O presente Código de Ética e de Conduta constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos dirigentes e trabalhadores da ESQP, a fim de uniformizar o seu comportamento, de forma a refletir uma conduta de serviço público responsável, que assegure a prevalência do interesse público em detrimento de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

## **2. CÓDIGO DE ÉTICA**

A ética profissional é o conjunto de normas que formam a consciência de cada profissional e representam imperativos para a sua conduta. Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo, é cumprir os valores estabelecidos pela sociedade em que se vive. Nesse sentido, o código de ética é um documento que visa expor os princípios e a missão de uma determinada profissão ou entidade. Serve para enfatizar os valores a praticar pelos profissionais e pelas instituições e o seu conteúdo deve ser dirigido às necessidades que aquela categoria profissional pretende satisfazer.

### **3. ÂMBITO**

O presente Código de Ética e de Conduta da Escola Secundária Quinta das Palmeiras-Covilhã estabelece os princípios éticos e normas de conduta a observar por todos os trabalhadores na sua relação profissional interna e externa.

### **4. OBJETIVO**

O presente Código de ética visa, no essencial:

- Assegurar uma gestão responsável e transparente;
- Responsabilizar cada trabalhador pela gestão pública e compromisso com a ESQP;
- Contribuir para o bom desempenho de funções públicas e para o aperfeiçoamento da ESQP, em harmonia com a sua missão, visão e valores.

### **5. PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS**

Os trabalhadores da ESQP, no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos que promovam a partilha de conhecimento, experiências e boas práticas, o compromisso com a cultura da organização, a prestação de contas e autonomia responsável.

Em especial, deverão ser observados, na ESQP, os seguintes princípios:

#### **5.1. Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores da ESQP devem atuar com subordinação ao interesse público, demonstrando elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações vigentes. Devem promover a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento integral dos princípios de boa administração aos quais estão sujeitos.

#### **5.2. Princípio da Legalidade, Justiça e Imparcialidade**

Os trabalhadores da ESQP devem agir dentro dos poderes que lhes foram concedidos e em conformidade com os objetivos para os quais foram designados, respeitando os princípios constitucionais, a legislação e o direito, e seguindo as

instruções legítimas dos superiores hierárquicos. No exercício de suas funções profissionais, os trabalhadores da ESQP devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias, bem como comportamentos que possam resultar em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

### **5.3. Princípio da Integridade**

Os trabalhadores da ESQP regem-se em todas as situações segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, garantindo a verdade, abstendo-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento. Devem também combater ativamente todas as formas de corrupção, devendo ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção. É proibido aos trabalhadores da ESQP aceitar, para si próprios ou em nome de outrem, presentes ou outras gratificações que possam influenciar, tenham como objetivo influenciar ou ser interpretadas como uma tentativa de influenciar o seu trabalho.

### **5.4. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade**

Os trabalhadores da ESQP devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, contribuindo assim para o eficaz funcionamento e a boa imagem da escola. Devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as suas responsabilidades e deveres. Devem estar cientes da importância das suas obrigações, considerar as expectativas de terceiros em relação à sua conduta, dentro dos padrões geralmente aceites pela sociedade, e agir de maneira a manter e fortalecer a confiança das entidades, tanto públicas quanto privadas. Os trabalhadores devem atuar com subordinação ao interesse público, agindo com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas,

promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

### **5.5. Princípio da Igualdade de Tratamento, Não Discriminação e Proporcionalidade**

Aos trabalhadores da ESQP é vedada a prática de qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, língua, religião, incapacidade física, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente. Os trabalhadores devem apenas exigir, na sua relação com terceiros, a informação indispensável à realização de todas as atividades. Os trabalhadores da ESQP devem agir de forma que a sua conduta seja apropriada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver na sua interação com terceiros.

### **5.6. Princípio da Colaboração e Boa-fé**

Os trabalhadores da ESQP devem agir com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade adequados, informando e esclarecendo de maneira respeitosa, clara e acessível os envolvidos, incentivando iniciativas e sugestões e mantendo os valores de transparência e abertura nas suas interações pessoais, independentemente da posição hierárquica ocupada.

### **5.7. Princípio da Lealdade e Cooperação**

Os trabalhadores da ESQP, no exercício das suas funções, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. A lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, mas também o cumprimento de todas as instruções destes últimos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas. Os trabalhadores da ESQP devem compartilhar toda a informação ou conhecimento necessários para o desenvolvimento das atividades

ou participação em tarefas. A recusa em colaborar com os colegas considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação. Os trabalhadores da ESQP devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais. Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento do trabalhador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

### **5.8. Princípio da Independência**

Os trabalhadores da ESQP devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar, de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com o seu trabalho.

### **5.9. Princípio da Informação e Qualidade**

Os trabalhadores da ESQP devem manter um sentido de precisão, transparência e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, desde que observadas as normas legais em matéria de acesso à informação e proteção de dados, devem ser fornecidos prontamente e dentro do prazo adequado, evitando a prática de atos que possam dificultar o seu processamento. Os trabalhadores da ESQP, na sua relação com terceiros, devem solicitar apenas a informação essencial para o desempenho adequado das suas funções.

### **5.10. Princípio da Boa Administração**

Os trabalhadores da ESQP, no exercício das suas funções, devem pautar-se por critérios de eficiência, executando com diligência, todas as tarefas que lhes sejam confiadas.

### **5.11. Princípio da Confidencialidade**

Os trabalhadores da ESQP devem manter a reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções. Os

trabalhadores que lidem com dados pessoais, ou que a eles tenham acesso, não podem cedê-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

## **6. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS**

### **6.1. Relação entre trabalhadores**

As relações entre os trabalhadores devem basear-se na confiança, respeito mútuo, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, que colocariam em risco o bom funcionamento da ESQP.

### **6.2. Conflito de interesses**

Devem ser evitadas situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, intervindo em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou estivessem estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, respeitando sempre as normas legais sobre incompatibilidades e impedimentos vigentes para a Administração Pública. Sempre que se verificar uma situação de eventual conflito de interesses que coloque em causa a imparcialidade dos colaboradores, devem estes comunicar esse facto ao Diretor e abster-se de participar nos processos e tomadas de decisão com eles relacionados. Os conflitos entre trabalhadores devem ser ultrapassados pelos próprios, com cordialidade, de forma a não pôr em risco a confiança e o bom ambiente, indispensáveis à imagem de rigor da instituição. No limite, se persistirem conflitos entre trabalhadores, deverão ser resolvidos pelos respetivos dirigentes intermédios. Se os conflitos forem entre os dirigentes intermédios e no caso de não solução pelos próprios deverão ser levados ao Diretor.

### **6.3. Utilização das instalações e equipamentos**

As instalações bem como os equipamentos da ESQP destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua Missão. Os trabalhadores devem ser responsáveis pelo correto uso do equipamento e instalações:

- No desempenho da sua atividade profissional, pelo respeito e proteção ambiental, devem minimizar o número de documentos impressos e ou fotocopiados;

- O ar condicionado e a iluminação apenas devem ser utilizados quando necessário;
- O consumo da água deve ser rigorosamente controlado.

## **7. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR**

### **7.1. Relacionamento com a Comunicação Social**

Em questões que digam respeito à atividade e à imagem pública da ESQP, os trabalhadores da ESQP só podem conceder entrevistas ou fornecer informações que não sejam de conhecimento público, seja por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando autorizados para tal pelo Diretor.

### **7.2. Relações com o público**

Nas relações com o público em geral, os trabalhadores da ESQP devem observar as regras e princípios de ética, constantes do presente Código de Ética e de Conduta. No atendimento público, deverão dar prioridade a doentes, idosos, grávidas, pessoas com deficiência ou acompanhadas com crianças de colo, conforme previsto na legislação.

### **7.3. Relações com a comunidade e com o ambiente**

A ESQP deve assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

### **7.4. Relações com a Administração Pública**

Nas relações com entidades externas, os trabalhadores da ESQP devem prestar toda a colaboração, sempre que solicitada e com a diligência devida. As relações institucionais entre a ESQP e os restantes serviços da Administração Pública são da responsabilidade da Direção. Sempre que for solicitada a sua colaboração, o comportamento dos trabalhadores da ESQP deve pautar-se pela eficiência, disponibilidade e correção. As relações institucionais com os restantes serviços da Administração Pública são da responsabilidade da Direção.

### **7.5. Relações com fornecedores e prestadores de serviços**

Devem ser observadas as regras e princípios em matéria de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. A ESQP pauta-se por honrar os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto e integral cumprimento das obrigações que decorrem das respetivas relações jurídicas contratuais.

## **8. APLICAÇÃO**

A adequada aplicação deste Código depende sobretudo da consciência e do profissionalismo dos trabalhadores da ESQP.

O presente Código entra em vigor no dia da sua divulgação, que se realizará através dos canais (internos e externos) de comunicação existentes na ESQP.

As violações aos princípios e regras descritas neste código devem ser comunicadas por escrito, ao Diretor.

Os termos deste Código serão objeto de revisão sempre que se revele necessário.

## **9. ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores e dirigentes da ESQP.

Aprovado em reunião de Conselho Administrativo de setembro de 2024

